CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

# PROJETO DE LEI Nº 374/19

Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de médios e grandes produções de eventos e festas populares públicos ou privados no Munícipio de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença para realização de médios e grandes produções de eventos e festas populares públicos ou privados, dependerá da aprovação de um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS) do qual constarão obrigatoriamente os seguintes quesitos:

I- caracterização da atividade (tipo, área de abrangência, número de empregados envolvidos, número de usuários, etc.);

II- estimativa quali-quantitativa dos resíduos sólidos gerados durante a atividade;

III- definição dos objetivos e metas para a redução dos resíduos, na origem, bem como as soluções adotadas;

IV- definição dos procedimentos operacionais de todas as fases de manejo de resíduos sólidos gerados: segregação na origem, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, transbordo, tratamento e disposição final adequados dos diferentes tipos de resíduos sólidos gerados;

V- definição das ações de educação ambiental e mobilização para os cuidados no manejo dos resíduos sólidos;

VI- estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

VII- implementação de boas práticas sanitárias no gerenciamento dos resíduos sólidos;

VIII- definição das ações de emergências e contingências;

IX - inclusão dos catadores de materiais recicláveis no processo da coleta seletiva conforme o descrito no *caput* do Art. 2º;

X- descrição das formas de participação na coleta seletiva das organizações de catadores de materiais recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Parágrafo único. A realização de médios e grandes produções de eventos e festas deverá priorizar e prever no processo de aquisição de produtos e serviços, para a realização do mesmo, a utilização de embalagens que possam ser reciclados dentro do município ou do estado da Bahia.

Art. 2º Na produção de eventos para prestação dos serviços de coleta seletiva, triagem, armazenamento, educação ambiental e destinação adequada destes resíduos, serão contratadas pelos responsáveis as associações, cooperativas e organizações de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda na forma do Art. 36 § 1º da Lei 12.305/2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de outubro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A atividade de reciclagem tem se estruturado como um setor econômico de relativa importância à medida que a questão dos resíduos sólidos tornou-se, nos últimos anos, um dos problemas centrais em termos de planejamento urbano e gestão pública em praticamente todas as grandes cidades do mundo. Ela é formada por um conjunto de operações interligadas cuja finalidade é a reintrodução dos materiais recicláveis nos processos de produção para serem transformados novamente em insumos produtivos. Nesse setor de atividades, possui um papel fundamental a figura das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis, que fornecem os insumos básicos para a etapa de beneficiamento e transformação dos materiais com a finalidade de reutilização no processo produtivo.

Segundo estimativa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), existem no Brasil entre 400 mil e 600 mil catadoras(es) de materiais recicláveis. Trabalhando em condições extremamente precárias, muitas vezes em lixões a céu aberto e com risco de contaminação e transmissão de doenças, essas(es) trabalhadoras(es) são agentes essenciais para a reciclagem no país.

Mesmo sem políticas públicas orientadas para a coleta seletiva e a reciclagem na medida da necessidade, as(os) catadoras(es) são os grandes responsáveis pelos altos índices de reciclagem no país. Em seu trabalho, as(os) catadoras(es) realizam um serviço de utilidade pública, já que com a coleta do lixo e sua venda para reciclagem, diminuem a quantidade de materiais que, caso fossem descartados, ocupariam espaço em aterros e lixões, aumentando o volume de resíduos e diminuindo a vida útil desses espaços destinados ao descarte.

Não adianta discutir estratégias de preservação de meio ambiente sem pensar em formas de valorizar e cuidar das(os) catadoras(es) que são tão importantes nesta luta. São as(os) catadoras(es) que coletam, separam, transportam, acondicionam e, às vezes, beneficiam os resíduos sólidos, transformando o que antes era visto como lixo, inútil e pronto para ser descartado, em mercadoria, com valor de uso e de troca.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Com o passar dos anos, a organização dos catadores evoluiu, e hoje as(os) catadoras(es) saíram da rua e da catação em sacos de lixo, e vêm se tornando empreendedores. Reunidos em cooperativas, o trabalho das(os) catadoras(es) ganha outras proporções, com a possibilidade de coleta e tratamento de maiores quantidades de material reciclável e, consequentemente, sua venda com a geração de mais renda para cada cooperado. Segundo o Movimento Nacional dos Catadores de Material Reciclável, em 2006 já eram 450 cooperativas formalizadas, com mais de 35 mil catadoras(es) cadastradas(os).

Na atual Constituição estão dispostos os direitos fundamentais dos brasileiros, entre os quais se encontra o direito a dignidade da pessoa humana, art. 1° da CF/88. Sendo assim, urge a necessidade de se desenvolver estratégias que valorizem o trabalho das(os) catadoras(es) de resíduos sólidos urbanos, que em virtude das atuais condições socioeconômicas acabam ajudando a melhorar a vida das pessoas em prol do seu sustento, no entanto não são vistas desta forma.

Assim, esta proposição pretende proporcionar bem-estar para as(os) trabalhadoras(es) e promover o desenvolvimento sustentável do Município, com a redução do volume de lixo e do impacto que ele causa.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 24 de outubro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL